

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu** para os seguintes usuários:

Autorização de Perfuração de Poço Tubular
Autorização nº 206/2014: CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. CNPJ: 19.521.322/0001-04. PROCESSO Nº 664393/2014. O poço tubular será construído no Serviço de Apoio ao Usuário – S.A.U., ao longo da rodovia BR 163, Km 640 ao Km 784+400, zona rural, abrangendo os municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Sorriso/MT. O uso da água será para fins Domésticos e eventualmente caminhão pipa. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 PT S.A.U. 13 Lat. 13°52'16,66" e Long. 56°05'13,36"; PT S.A.U. 14 Lat. 13°27'27,97" e Long. 56°04'40,87"; PT S.A.U. 15 Lat. 13°05'35,65" e Long. 55°56'42,43"; PT S.A.U. 16 Lat. 12°37'22,79" e Long. 55°46'03,79"; PT S.A.U. 17 Lat. 12°18'11,47" e Long. 55°34'25,71". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora deverá ser a Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda e o geólogo responsável pela elaboração do projeto e pela perfuração do poço tubular é o Sr. José Romualdo Morceli, CREA: 4243/D. Essa autorização vigorará até 16 de Junho de 2015 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Autorização nº 207/2014: CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. CNPJ: 19.521.322/0001-04. PROCESSO Nº 664370/2014. O poço tubular será construído no Serviço de Apoio ao Usuário – S.A.U. 12, ao longo da rodovia BR 163, Km 546+900, zona rural, município de Diamantino/MT. O uso da água será para fins Domésticos e eventualmente caminhão pipa. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 PT S.A.U. 12 Lat. 14°14'52,27" e Long. 56°07'53,29". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora deverá ser a Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda e o geólogo responsável pela elaboração do projeto e pela perfuração do poço tubular é o Sr. José Romualdo Morceli, CREA: 4243/D. Essa autorização vigorará até 17 de Junho de 2015 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea
LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA. CPF: 581.047.711-91. PROCESSO: 337817/2013. Município: Cuiabá/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 15°32'37,68"S e Long. 56°05'30,78" W; Finalidade de uso: Doméstico. Província Aquífera Grupo Cuiabá. Vazão máxima de bombeamento 4,238 m³/h por um período de 2,3 h/dia de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 9,75 m³/dia . Validade do cadastro: 15/12/2019 . Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.
ST MADEIRAS LTDA. CNPJ: 37.498.573/0001-05. PROCESSO: 710546/2013. Município: Nova Ubiratã/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 12°37'27"S e Long. 54°41'39" W; Finalidade de uso: Doméstico. Província Aquífera Coberturas Indiferenciadas. Vazão máxima de bombeamento 6 m³/h por um período de 1,66 h/dia de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 9,96 m³/dia . Validade do cadastro: 16/12/2019 . Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

PORTARIA Nº. 622, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Reserva Biológica do Culuene.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos arts. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Culuene, localizada no Município de Paranatinga/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Parque Estadual do Cristalino I e II

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cristalino I e II, Unidade de Conservação localizada no município de Alta Floresta e Novo Mundo/MT.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque do Cristalino I e II será composto pelos representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e organizações não públicas:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente –sendo dois titulares e dois suplentes, conforme Regimento Interno;
- II –Câmara Municipal de Novo Mundo,sendo um titular e um suplente;
- III –Câmara Municipal de Alta Floresta, sendo um titular e um suplente;
- IV – Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sendo um titular e um suplente;
- V – Prefeitura Municipal de Novo Mundo, sendo um titular e um suplente;
- VI - Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, sendo um titular e um suplente;
- VII –Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;
- IX – Associação de Desenvolvimento Sustentável da Gleba Divisa - ADSGLEDI, sendom titular e um suplente;
- X – Associação dos Produtores Rurais do Vale do vale do Teles Pires - APRVTP, sendo um titular e um suplente;
- XI – Associação de Criadores de Novo Mundo - ACRIMUNDO, sendo um titular e um suplente;
- XII – Fundação Ecológica Cristalino–FEC, sendo um titular e um suplente;
- XIII–Instituto de Assessoria em Agroecologia e Meio Ambiente – IAMA, sendo um titular e um suplente;
- XIV– Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável – IFPDS, sendo um titular e um suplente;
- XV–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo - STRNM, sendo um titular e um suplente;
- XVI–Conselho para o Desenvolvimento da Amazônia Matogrossense – CODAM, sendo um titular e um suplente;
- XVII- Instituto Centro de Vida – ICV, sendo um titular e um suplente;
- XVIII– Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, sendo um titular e um suplente;

§1º A Presidência do Conselho consultivo do PEC será exercida por representante pertencente ao quadro efetivo a ser indicado pelo Coordenador de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas da SEMA-MT.

§2º A Constituição da mesa diretora do Conselho Consultivo foi eleita com seguinte composição :

Presidência: SEMA-MT - Servidor do quadro efetivo a ser indicado pelo Coordenador de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas;

Vice-Presidência: Prefeitura de Novo Mundo;

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque do Cristalino I e II e encaminhado pela SEMA, para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.



JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 628, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Monumento Natural Morro de Santo Antônio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.



JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 627, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estrada Parque Poconé - Porto Cercado e Estrada Parque Transpantaneira.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estrada Parque Poconé - Porto Cercado e Estrada Parque Transpantaneira, localizadas no Município de Poconé/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.



JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 626, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estação Ecológica do Rio Ronuro.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental da Estação Ecológica do Rio Ronuro, localizada no Município de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;